



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE ESCLARECIMENTO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2020

Representante da empresa “BANCO DO BRASIL S.A.”, enviou e-mail à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Araraquara a fim de que esta confirmasse o entendimento exarado por ela acerca de pontos do edital em mote, *ipsis verbis*:

“1-) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - item 7.1.14 do Edital, pelo fato de atualmente sermos os prestadores dos serviços referidos no presente edital, concluímos que não somos obrigados a apresentar Atestado de Capacidade Técnica, pois a qualificação dos serviços já vem sendo verificada pela Licitante;

2-) CHEQUES COMPENSADOS - Tabela 2-Proposta item 4.1. - deverá ser indicado o valor do custo do processamento de cheques compensados, aí excluído a Tarifa Adicional de Cheque, quando de valores acima de R\$ 5.000,00 que é de 0,11% sobre o valor do cheque que transitar via compe.”

- No tocante à primeira assertiva, tem-se a seguinte resposta: qualquer empresa – mesmo as que já prestam ou prestaram o serviço afeto ao objeto licitatório – deve apresentar tal documentação, sob pena de se ferir o princípio da isonomia, corolário da ampla competitividade que norteia o certame.

Neste prumo, caso queira, pode ser apresentado – inclusive – atestado técnico emitido por esta Casa de Leis.

- Concernentemente à segunda, o Pregoeiro que a esta subscreve encaminhou-a ao setor técnico pertinente (Diretoria de Finanças, por meio do seu diretor e fiscal do eventual contrato relacionado ao objeto do edital), o qual assim se pronunciara: “No que diz respeito aos cheques compensados, informo que está



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

correta a interpretação do licitante, ou seja, o valor que se busca apurar é relativo à eventual tarifa fixa para cheques com valor inferior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Neste sentido, ressaltamos que não emitimos cheques acima do referido valor, justamente para evitar a tarifa adicional”.

Por derradeiro, a título de informação complementar, a Gerência de Gestão de Compras e Materiais desta Casa de Leis esclareceu que tem-se no histórico contratual desta a inserção da seguinte cláusula: “haverá incidência de 0,11% (onze centésimos pontos percentuais) sobre cheques com valores acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, emitidos pela Câmara com trânsito pela Compensação;”

Sobredita cláusula poderá posteriormente, nesta esteira, ser avençada, a critério – principalmente – da Administração.

Ipsa facto, para fins de publicidade a qualquer pessoa interessada, é a presente para disponibilizar via e-mail em que foi formulada a solicitação, bem como junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara (<http://www.camara-arq.sp.gov.br/Licitacao>).

Araraquara, 7 de fevereiro de 2020.


Caio Fellipe Barbosa Rocha
Pregoeiro